

FLS. 03
PROC. 63
Futebol

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/71-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º- A Câmara Municipal, composta de Vereadores, no número e nas condições estabelecidas pela lei, competente é o Órgão Legislativo do Município com funções, ainda, de fiscalização dos atos do Executivo e Assessoramento da Administração Municipal.

Art.2º- A Câmara Municipal de Barueri tem sua sede na Cidade de Barueri, à Rua Sto. Antonio, 8, (fundos), Barueri, prédio próprio do Legislativo.

Art.3º- As Sessões da Câmara Municipal, respeitadas as exceções legais e deste Regimento, somente podem ser realizadas na sede deste Legislativo.

§ 1º- Poderão ser realizadas fora do recinto estabelecido no art.2º as Sessões Solenes quando necessário, a critério da Mesa.

§ 2º- Nos casos de impedimento, com as cautelas previstas no art.15 do Decreto Lei Complementar n.º 9 de 31/12/69, poderão as sessões serem realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º- O recinto da Câmara, por deliberação da Mesa, poderá ser cedido para reuniões de relevante interesse cívico ou social.

CAPÍTULO II

Da Instalação.

Art.4º- No primeiro ano de cada Legislatura, no primeiro dia de fevereiro, às 10,00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a Presidência da



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores, e, logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestando o compromisso, tomarão posse.

Art.5º- A posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão as cautelas, e, suas ausências à Sessão de Instalação será solucionada na forma do disposto nos artigos 7 e 33 da Lei Orgânica dos Municípios vigentes.

Art.6º- O compromisso de que trata o art. 4º, que deverá ser lido em voz alta, será o seguinte:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO".

Art.7º- O vereador que presidir a Sessão de Instalação convocará os vereadores presentes para, logo a seguir, reunirem-se em Sessão Especial para eleição e posse dos componentes da Mesa. (L.O.M. art.8º).

Parágrafo único- A eleição da Mesa se fará com a presença da maioria absoluta dos vereadores eleitos, e, não obtido tal "quorum", o vereador que estiver na Presidência -- convocará sessões extraordinárias diárias até que seja possível a eleição dos componentes da Mesa. (L.O.M. art.8º § único).

Art.8º- No período subsequente ao da vigência do mandato da Mesa eleita por ocasião da instalação da Legislatura, no dia 1º de fevereiro, com as mesmas cautelas previstas no art.7º) § 1º, será eleita a nova Mesa. (L.O.M. Art.9º).

Art.9º- A sessão legislativa terá início no dia 1º de fevereiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, considerado de recesso o mês de julho, e, o ano Legislativo se contará de 1º de fevereiro de cada ano até o mesmo dia do ano seguinte. (L.O.M. art.14).

Art.10- Denomina-se "Legislatura" o período de vigência de mandato dos vereadores, na forma que a lei estabelecer.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - DA MESA

Art.11- O mandato da Mesa será de dois anos, compe-/-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único- Verificada a destituição do Membro da Mesa, será eleito, seu substituto, nos termos e com as cautelas da Lei, digo, com as cautelas do art.7º - do presente Regimento, que completará o período de mandato do substituído.

Art.17- A eleição da Mesa se fará por maioria simples.

§ 1º- No caso de empate será feito segundo escrutínio onde concorrerão os 2 mais votados em primeiro escrutínio.

§ 2º- Permanecendo o empate após o segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato que gouver recebido maior número de sufrágios nas eleições principais.

§ 3º- A eleição para os membros da Mesa será - pública, mediante cédula assinada pelo vereador votante, na qual se designará o cargo e o nome do vereador votado.

§ 4º- A eleição será feita cargo por cargo, começando pelo de Presidente, seguindo-se-lhe as de Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 5º- É proibida a reeleição dos componentes da Mesa para o mesmo cargo.

Art.18- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será preenchida mediante eleição de substituto, na forma e nos termos do parágrafo único do art. 16.

Parg. único- No caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á eleição de nova Mesa, para completar o período, na forma estabelecida pelo art. 17.

Art.19- O Presidente titular e o primeiro secretário não poderão fazer parte das comissões permanentes.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art.20- Além das atribuições previstas no art. 13 da Lei Org. dos Municípios, ao Presidente compete:

1- Presidir as sessões da Câmara, fazendo observar as normas regimentais, dispondo de toda a autoridade necessária para tanto.

2- Determinar ao secretário a prática de atos de sua competência.

3- Resolver, soberanamente, sobre o cumprimento dos termos do regimento e questões de ordem sobre ele le-



FLS. 56

PROC.

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre ele levantada.

4- Conceder, negar ou cassar a palavra - aos vereadores, na defesa da disciplina do Plenário o observância das disposições regimentais.

5- Controlar e anotar o resultado das votações anunciando as deliberações assim tomadas.

6- Resolver sobre requerimentos apresentados nas matérias de sua competência.

7- Determinar verificação de presença.

8- Comunicar a convocação de sessão extraordinária.

9- Nomear as comissões especiais.

10- Designar substituto para os membros das comissões.

11- Remeter, tempestivamente os processos às Comissões e incluí-los na pauta, nos termos Regimentais e da Lei.

12- Aceitar ou recusar, nos termos deste Regimento as proposições apresentadas à Câmara.

13- Declarar as comissões que se devam pronunciar sobre proposições.

14- Policiar à apresentação de emendas, não permitindo aquelas estranhas à proposição.

15- Retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências Regimentais.

16- Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e Regimentais.

17- Não permitir a inclusão em proposições de expressões ou palavras ofensivas ou anti-parlamentares.

18- Assinar as atas, editais, portarias, correspondência e o expediente da Câmara.

19- Executar e fazer executar as decisões do Plenário.

20- Convocar, presidir e participar das reuniões da Mesa onde terá direito o voto.

21- Presidir a sessão de eleição da Mesa do ano Legislativo subsequente.

22- Comunicar ao Prefeito o esgotamento dos prazos previstos no artigo, digo, no art.26 da Lei dos Municípios, sem deliberação da Câmara.



6/

Câmara Municipal de Barueri

FLS. 07
PROC.
J. P. Silveira

ESTADO DE SÃO PAULO

23- submeter à deliberação do Plenário as questões, de ordem, quando emissão o Regimento, anotando a solução que será arquivada como "procedente."

24- Manter a correspondência oficial da Câmara e rubricá os livros da Câmara e de sua Secretaria.

25- Superintender os serviços da Secretaria e contabilidade, autorizar os limites orçamentários dos seus gastos, requisitar NUMERário destinado às despesas do Legislativo.

26- Proceder a licitações, de acordo com as normas legais.

27- Apresentar e fazer publicar no recinto da Câmara até o dia 20 de cada mês balancete financeiro relativo ao mês anterior.

28- Fazer ao fim de seu mandato de Presidente o relatório de sua gestão.

29- Nomear, promover, remover, readmitir, contratar, reintegrar, comissionar, prender, exonerar, e demitir funcionários da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças, abono, de faltas, disponibilidade, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, vantagens e mais direitos que por lei lhes assistam, e ainda promover-lhes a responsabilidade por via administrativa, civil e criminal, podendo para tanto determinar abertura de sindicância e Inquéritos administrativos.

30- Receber e dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou da Câmara.

31- Licenciar-se quando precisar ausentar-se do Município por período contínuo de mais de 15 dias.

32- Justificar ausências de Vereadores.

33- Providenciar a expedição de certidões nos termos da Lei.

Art.21- É ainda atribuição do Presidente, exercer, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei.

Art.22- Das decisões do Presidente cabe recurso ao Plenário, com o rito estabelecido neste Regimento.

Art.23- Na qualidade de Vereador, é facultado ao Presidente oferecer proposições, mas, para discuti-las, terá de afastar-se da Presidência e dela manter-se afastado.



8

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 09
PROC.

CAPÍTULO IV

Do Plenário-

Art.31- O plenário é formado pelos vereadores em exercícios e é o Órgão deliberativo supremo da Câmara Municipal e a ele compete resolver mediante votação sobre as matérias de competência do Legislativo, reunindo-se em sessões, na sede da Câmara, na forma dos artigos segundo e terceiro deste Regimento.

Art.32- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por dois terços da Câmara, de acordo com as normas legais e Regimentais. (LCM. art. 19 §§ 2º, 3º e 4º do art. 30 § 3º).

Art.33- São atribuições do Plenário:

I- Deliberar sobre a matéria de competência do Legislativo, através da votação de Leis, na forma definida pelo art. 24 da Lei Org. dos Municípios, e, sobre as demais matérias de sua competência privativa, na forma definida pelo art.25 da Lei Org. dos Municípios mediante a votação de resoluções, decretos Legislativos, Moções e Requerimentos.

II- Julgar, mediante votação por maioria simples, os recursos interpostos dos atos da Presidência.

Parágrafo Único- Compete ao Presidente as diligências determinadas pela alínea "c" do inciso 15 do art.25- da Lei Org. dos Municípios.

Art.34- Para deliberação, o Plenário deve contar com o "quorum" suficiente à apreciação da matéria objeto de votação, na forma do art.32 deste Regimento.

Art. 35- São ainda atribuições do Plenário:

I- Apreciar os vetos do Prefeito, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.30 da Lei Org. dos Municípios.

II- Convocar o Prefeito ou os servidores Municipais para informações sobre matéria de competência da Câmara Municipal, seja em suas funções deliberativas ou nas de fiscalização, nos termos do art.87 da Lei Org. dos Municípios (LCM. art.25- IX e D.L. 201/67 art.4º-III).

III- Representar junto à Autoridade Federais, - Estaduais e Municipais, bem como junto a pessoas ou entidades no sentido de acautelar os interesses do Município e de sua População.

IV- Exercer quaisquer outras atribuições que por



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 08

PROC.

Sute P. Silver

afastado até deliberação de matéria.

Art.24- Compete ao Presidente votar nos casos de § 4º do art. 19 da Lei Org. dos Municípios.

Art.25- No exercício de seu cargo não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado quando estiver falando.

Art. 26- Quando o Presidente estiver ausente à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente e sucessivamente o Secretário e na falta, o Vereador mais idoso, assumirá a Presidência da qual se afastará tão logo compareça o Presidente e manifeste desejos de assumir suas funções.

Art.27- Nos casos de licença, impedimentos ou ausência por mais de 15 dias consecutivos, o Vice-Presidente ficará investido na Presidência, na plenitude das suas funções.

CAPÍTULO III Das Secretáries-

Art.28- Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e sempre que fôr necessário, anotando as presenças e ausências.

II- Proceder à chamada dos vereadores para votação nominal.

III- Ler as Atas, Proposições e demais papéis - de que se deva dar conhecimento à Casa.

IV- Fazer a inscrição dos oradores:

V- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-las juntamente com o Presidente.

VI- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII- Ispencionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art.29- Ao 2º secretário compete substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimentos, digo, impedimentos.

Art.30- Aos secretários compete participar e votar nas reuniões da mesa, subscrevendo os projetos de competência dela.



FLS. 10
PROF.

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições que por Lei lhe sejam ou venham a ser conferidas.

CAPÍTULO V Das Líderes

Art.36- As bancadas partidárias com representação na Câmara Municipal escolherão, no inicio de cada ano Legislativo, de acordo com as instruções partidárias, os seus líderes, a quem é conferido o direito de falar em Plenário, em nome de sua bancada.

Parágrafo Único- Aos líderes compete, ainda a representação de seus partidos, junto à Câmara Municipal e à Mesa, especialmente com relação às representações partidárias nas comissões permanentes.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art.37 - Comissões, são Órgãos Técnicos formados por vereadores para proceder a estudos sobre proposições, emitindo pareceres ou relatórios.

Parágrafo Único- As comissões podem ser: Permanentes, Especiais, ou de Representação.

Art.38- Destinam-se as Comissões Permanentes a estudar matéria a ser submetida à apreciação do Plenário.

Art.39- São duas as Comissões Permanentes e serão compostas por três vereadores;

1 - comissão de Constitucionalidade, legalidade, redação, educação e saúde ou comissão nº 1.

2 - Economia, finanças, planejamento e serviços públicos ou comissão nº 2.

Parágrafo Único- As comissões Permanentes, em sua, fígo, em suas pareceres, estarão restritas às matérias de sua competência, na forma indicativa de suas denominações e deste Regimento.

Art.40- As Comissões Permanentes serão formadas mediante indicação de cada partido com representação na Câmara Municipal através dos líderes partidários, observada a proporcionalidade das respectivas bancadas partidárias.

Art.41 - Na hipótese de não haver entre as lideranças partidárias, as comissões permanentes serão formadas mediante eleição pelo Plenário, observado o rito estabelecido para a eleição da Mesa (art.17):



FLS. dd
PROC.
J. P. Silva

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- Em caso de renúncia total de qualquer Comissão Permanente será renovado o processo.

Art.42- As Comissões Permanentes serão escolhidas ou eleitas na mesma sessão em que se realizaram as eleições para os cargos da Mesa, e seu mandato terá duração de 2 (dois) anos.

Art.43- Formadas as Comissões, reunir-se-ão estas, logo em seguida, e cada uma elegerá a respectiva Presidência.

Art.44- Ao Presidente da Comissão Permanente compete a distribuição da matéria a ela submetida atribuindo-a a um de seus membros para que a relate, distribuição que se fará em sistema de rodízio do qual participará, inclusive, o Presidente, incumbindo ao relator apresentar aos demais membros da Comissão o seu parecer que será ou não subscrito pelos demais.

§ 1º- O parecer da Comissão será aquele adotado pela maioria de seus membros, sendo considerado vencido o voto eventualmente discordante dos demais.

§ 2º- A comissão poderá deliberar, ainda com a ausência de um de seus membros, desde que os demais estejam acordes no parecer.

§ 3º- A convocação da Comissão permanente competirá a seu Presidente e ao Presidente da Câmara.

Art.45- Estarão sujeitos ao prévio parecer da Comissão Permanente a que se refira a matéria, todas as proposições que devam ser submetidas a apreciação do Plenário, salvo as hipóteses da Lei e do presente Regimento.

Art.46- Ao Presidente da Câmara compete a deliberação de encaminhamento de proposição a uma ou mais comissões permanentes assegurado recurso para o Plenário de sua decisão, na forma deste Regimento.

Art.47- Não poderão participar das Comissões Permanentes o Presidente da Mesa o 1º secretário, os vereadores, que ao tempo de sua escolha estejam licenciados a - nem os suplentes de vereadores que não tenham exercício definitivo.

Art.48- Licenciado qualquer vereador que faça parte de comissões, digo, de comissão permanente, o Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 12
PREF.

o Presidente da Mesa, por ato, designará seu substituto, o bedecidas as restrições regimentais, durando a substituição enquanto dure a licença do membro efetivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa, poderá, ainda, designar substituto para qualquer membro da Comissão Permanente, quando necessário para estudo e parecer de proposta considerada urgente, a critério da Presidência da Câmara, sempre que a Comissão esteja impedida de decidir por ausência de mais de um de seus membros, ou, quando presentes dois membros, houver empate.

Art.49- As Comissões Permanentes ficarão sujeitas aos seguintes prazos:

1 - vinte e quatro horas para o Presidente da Comissão designar relator;

2 - cinco dias para o relator apresentar parecer;

3 - cinco dias, após esgotado o prazo concedido ao redator para apresentação do parecer da Comissão;

4 - cinco dias para o Presidente da Câmara encaminhar a proposta à comissão permanente.

Parágrafo Único - Nas proposições que devam receber prévio parecer de ambas as comissões, os prazos acima previstos serão reduzidos para:

1- vinte e quatro horas para a designação de relator;

2- três dias para o relator apresentar parecer;

3- três dias após esgotado o prazo concedido ao relator para apresentação do parecer da Comissão;

4- vinte e quatro horas para o Presidente da Câmara encaminhar a proposta a cada uma das Comissões:

Art.50- As proposições com origem no executivo e sob o Regime de urgência previsto no art.26, e seu § 1º da Lei Org. dos Municípios, ficarão sujeitas às restrições previstas no art. 32 da mesma Lei, cabendo ao Presidente da Câmara requisitar os respectivos processos às Comissões Permanentes, independente de parecer, para que seja incluídos na "Ordem do Dia" nas três últimas Sessões ordinárias, antes do término do prazo.

Art.51- Os pareceres das comissões permanentes deverão concluir pela adoção ou rejeição da proposta, po-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

da proposição, podendo propor as emendas ou substitutivas que julgar necessário.

Art.52- As Comissões Permanentes poderão re-quisitar as informações e ouvir as pessoas que entendam necessários ao exercícios de suas funções.

Art.53- Além das Comissões Permanentes a Câmara poderá formar comissões especiais, de investigação, de Inquérito e de representação,, cabendo ao Presidente da Câmara a indicação de seus membros, ressalvado o disposto no art.5º do decreto Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art.54- As Comissões especiais terão funções transitórias enquanto dure o seu objetivo.

Art.55- As Comissões Especiais de Investigação e de Inquérito disporão de autoridade suficiente, exercida em nome da Câmara Municipal, para o exercício das funções que lhe forem cominadas.

Art.56- As Comissões Especiais darão cumprimento à suas obrigações, na forma e no prazo que lhe comine a Presidência da Câmara, obedecido o disposto no art.5º do Decreto Lei Federal 201/67 citado, quando for o caso.

Art.57- Os processos formados pelas comissões especiais de investigação de Inquéritos, serão encaminhados com os pareceres finais, ou sem êles uma vez esgotados os prazos, ao Presidente da Câmara que decidirá sobre os assuntos de sua competência e encaminhará à apreciação do Plenário os que devam ser por êste votados.

Art.58- As Comissões de Inquérito serão formadas mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) da Câmara Municipal e que forem aprovados pelo Plenário, por maioria simples, (LOM art.25 IX).

Art.59- As Comissões de representação serão formadas por determinação do Presidente da Câmara, "ex ofício", ou, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Administrativos

Art.60- Os serviços administrativos serão feitos pela Secretaria e Assessoria da Câmara, cabendo ao Presi-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 14

PROC.

Santos P. Silveira

cabendo ao Presidente da Câmara, por Ato, baixar o seu Regulamento.

Art.61- Os servidores da Câmara Municipal reger-se-ão pelo estatuto dos funcionários do Município.

Art.62- Ao Presidente da Câmara, com o auxílio dos secretários da Mesa compete a supervisão e disciplina dos serviços administrativos, e suas determinações serão feitas por meio de Atos, Instruções e Circulares.

Art.63- Os projetos de Lei que criem, extingam ou fixem vencimentos para os cargos dos serviços da Câmara são de competência privativa da Mesa.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art.64- Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal, eleitos por voto direto, na forma da Lei.

Art.65- Ao vereador compete:

1 - participar de todos os trabalhos legislativos, votando e sendo votado;

2 - apresentar proposições, emendas, ou substitutivos, requerimentos, moções ou indicações, respeitadas as restrições legais e regimentais.

3 - usar a palavra, em Plenário, no exercício desuas, digo, de suas atribuições.

Art.66- O vereador é inviolável por opiniões emitidas, no exercício do seu mandato na forma da Lei.

Art.67- São obrigações ou deveres do vereador:

1- fazer declaração pública de bens, no Ato da posse e ao término do mandato (LCM art. 7º § 2º).

2- exercer com dedicação e lealdade as funções que no exercício de seu mandato lhe competirem;

3- acatar as deliberações do Plenário, desempenhando as funções para as quais forem escolhidas, na forma da Lei deste Regimento;

4- portar-se com decôro, em Plenário e sempre, zelando pelo bom exercício das funções e atribuições legislativas.

Parágrafo Único-º O vereador que descumprir suas o-



FLS... 15

PMLC

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

descumprir suas obrigações ficará sujeito, de acordo com a gravidade de falta cometida, a punições que irão da advertência pessoal até a cassação do mandato, neste caso respeitado o disposto no art.7º do D.Lei Federal 201/67.

Art.68- O vereador tem o direito de ser defendido, por todos os meios, por conta e ordem da Câmara Municipal sempre que atingido em seus direitos, em função do correto exercício de seu mandato, competindo à Mesa providências necessárias.

CAPÍTULO II

Da Posse, licença, substituição, extinção, renúncia e cassação do Mandato.

Art.69- A posse dos vereadores efetuar-se-a nos termos dos arts.4º,5º e 6º deste Regimento.

Art.70- A licença dos vereadores se dará nos termos da Legislação vigente, por deliberação do Plenário (LOM art.25-V), observadas as normas legais.

§ 1º- os vereadores serão substituídos pelos suplentes partidários, nos casos de afastamento provisório ou definitivo nos termos e nos casos da Legislação vigente.

§ 2º- A recusa, expressa ou tácita, dos suplentes em assumir a vereança, importa em renúncia do mandato.

Art.71- A extinção e a cassação do mandato do vereador ocorre nos casos e na forma da Legislação federal que disciplina a matéria.

Art.72- Renúncia de mandato é ato de vontade unilateral, irreversível e inalienável, que não depende de aprovação e é exercido pela simples manifestação expressa de vontade.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.73- As sessões da Câmara poderão ser Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art.74- As sessões são públicas, salvo decisão em contrário votada, por motivo relevante, por 2/3 dos membros da Câmara (LOM art.19 /§ 3º nº 2).

Art.75- As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, com início às 20,30 horas.



Fls. 16

PROC.

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parág. Único- As sessões ordinárias cujo dia de realização coincide com feriados ou dias de ponto facultativo, serão realizadas na quinta-feira subsequente e no dia útil imediato se ocorrer novo feriado nesse dia.

Art. 76- Será de recesso o mês de julho.

Parág. Único- Durante o recesso não se realizarão sessões ordinárias.

Art. 77- As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia, mesmo no período de recesso em dias feriados e domingos.

Parág. Único- As sessões extraordinárias só poderão ser convocadas em domingos ou feriados, em casos de extrema urgência, assim considerada a ocorrência de calamidade pública ou de fato cujo retardamento de apreciação torne inútil ou inoperante a decisão da Câmara.

Art. 78- A convocação de sessões extraordinárias compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa, nos termos do art. 18 da Lei Org. dos Municípios, com as cautelas determinadas pelos §§ 1º e 2º daquele dispositivo legal.

Art. 79- Nos períodos de recesso, ou nos feriados, poderão ser realizadas, ainda, sessões solenes.

Parág. Único - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, "ex officio", ou, a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 80- Nas sessões extraordinárias e solenes não poderão ser discutidas ou votados assuntos estranhos à convocação e nelas não haverá "expediente", devendo a matéria em pauta ser desde logo lida, discutida e votada, se for o caso.

Art. 81- Nas sessões solenes, serão admitidas à Mesa e ao Plenário, as autoridades eventuais, digo, eventualmente presentes, competindo os convites à Presidência.

Art. 82- A duração máxima das sessões, excetuadas as Sessões Solenes, é de 3 (três) horas.

§ 1º- As sessões só poderão ser prorrogadas além de tal limite quando absolutamente indispensável aos trabalhos em pauta.

§ 2º- A prorrogação das sessões será determinada sempre por prazo determinado, pelo Presidente, de ofício.



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 17
PROC. *Antônio Silveira*

de ofício, ou, mediante aprovação pelo Plenário de requerimento verbal de qualquer vereador.

CAPÍTULO II

DAS SESSOES PÚBLICAS

Art.83- As sessões públicas ordinárias compõem-se de 3 partes, Expediente, Ordem do Dia e Explicação -/ Pessoal.

Art.84- O expediente terá duração máxima de uma hora, vedada a sua prorrogação, salvo a necessidade de leitura de proposição cuja extensão exceda tal horário.

Art.85- Logo a seguir ao horário do Expediente serão abertos os trabalhos da "Ordem do Dia", quando serão discutidas e votadas as proposições sujeitas a tal processo.

Art.86- Havendo sobra de tempo, dentro das três horas de duração normal das Sessões, e, mediante inscrição para falar de qualquer vereador, será o tempo remanescente dedicado à "Explicação Pessoal" quando os vereadores podem fazer uso da palavra para assuntos que queiram tornar públicos ou desejem dar relevo.

Art.87- Na fase do "Expediente" será permitida a votação de requerimentos que não dependam de discussão ou que não queiram os vereadores discutir.

Art.88- As sessões serão abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara (LOM art.17).

§ 1º- Não havendo número suficiente à hora de abertura da Sessão, o Presidente aguardará por 15 minutos -- que se complete o "quorum", e, prosseguindo a falta de número encerrará a Sessão.

§ 2º- Para discussão e votação de matéria sujeita à deliberação do Plenário, inclusive aprovação da Ata da Sessão anterior, é necessária a presença no Plenário da maioria absoluta dos componentes da Câmara.

§ 3º- Sempre o que, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, o Presidente verificar a inexistência de "quorum" determinará que se faça a chamada dos vereadores, e, comprovada a falta de número encerrará a Sessão.

Art.89- Fora das exceções regimentais, durante as sessões só os vereadores poderão permanecer no Plenário, mas, a critério do Presidente, poderão ser convocados funcionários e assessores necessários, ao bom andamento dos trabalhos.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 18
PROE. *Antônio P. Oliveira*

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas:

Art.90- Pela aprovação de 2/3 de seus membros, ocorrendo motivo relevante ou para preservação de decôro parlamentar, poderá a Câmara realizar Sessões secretas.

§ 1º- Nas sessões secretas, não serão admitidos assistentes e nem mesmo os funcionários e assessores de Legislativo.

§ 2º- Quando, no decorrer de sessão pública, for deliberado que se pressiga em Sessão secreta, o Presidente fará evacuar o recinto, onde permanecerão apenas os vereadores.

§ 3º- Cessadas as razões determinantes da Sessão Secreta a presença de assistentes será novamente permitida.

§ 4º- As Atas das Sessões secretas serão lavradas, pessoalmente pelo secretário e serão colocadas em envelope fechado e lacrado pela Mesa, arquivando-se a seguir.

§ 5º- Se algum vereador desejar consignar discurso pronunciado em Sessão Secreta, deverá reduzi-lo a escrita que será arquivada, juntamente com a ata, ao mesmo envelope lacrado.

§ 6º- Antes de encerrar-se a sessão, a Câmara deliberará, por maioria de votos, se a matéria discutida deverá ou não ser em sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art.91- De cada sessão, será al, digo, lavrada ata contendo, resumidamente, os assuntos tratados.

Parág. Único- As Atas serão lavradas em livro-próprio ou datilografado em folhas avulsas, numeradas e rubricadas pela Mesa e que serão anualmente encadernadas para arquivar.

Art.92- As proposições, documentos e discursos serão inseridos na Ata apenas por indicação resumida, salvo requerimento de transcrição integral, previamente aprovado pela Câmara.

Parág. Único- Havendo equipamento de gravação de som em funcionamento durante as Sessões, serão arquivadas por 90 dias, durante os quais será permitida a regravação, com



FIS. 29
PROC.
Juete P. Silva

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

a regravação, com recursos e por conta do interessado, vedado fornecer cópia escrita ou certidão com base em gravações.

Art.93- As Atas das sessão anterior serão cepiadas e distribuídas aos vereadores, com 6 horas de antecedência, antes de se iniciarem os trabalhos da sessão subsequente, para conhecimento, distribuição que se fará na Secretaria da Câmara, aos interessados.

§ 1º- Ao se iniciarem os trabalhos do Expediente, os vereadores que discordarem da redação da Ata deverão apresentar, por escrito, a sua impugnação, e, na ausência de qualquer impugnação será a Ata considerada aprovada e assim o declarará o Presidente.

§ 2º- Apresentada impugnação, será ela posta em votação, e, julgada procedente será retificada a Ata, na forma da impugnação apresentada.

§ 3º- Se a retificação pretendida não for impugnada, será a Ata retificada, independente de votação.

§ 4º- Para discussão de matéria de retificação de Ata, os Vereadores terão o prazo de 5 minutos, cada um.

§ 5º- Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente.

§ 6º- A Ata da última sessão da Legislatura será discutida e votada dentro da própria Sessão.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art.94- O Expediente destina-se à apreciação da Ata, de requerimento, apresentação de indicações e leitura da correspondência, e terá duração improrrogável de uma hora.

Parág. Único- O horário do Expediente é improrrogável, salvo para leitura de proposições cuja extensão exceda o tempo estabelecido, caso em que a prorrogação se fará exclusivamente para tal fim.

Art.95- Salvo os requerimentos verbais permisíveis, nenhuma matéria será apreciada no Expediente se não for entregue à Mesa pelos menos uma (1) hora antes do início da Sessão.

Art.96- No Expediente, o autor da proposição pelo prazo regimental, poderá falar em defesa da matéria por -



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 20
PROC.

da matéria por ele proposta, mas, não será permitida a generalização da discussão, só possível com a transferência da matéria para a "Ordem do Dia" a requerimento de qualquer vereador, ao Presidente, ou, por determinação deste, de ofício.

Art.97- Esgotada a matéria do Expediente, mesmo antes do prazo regimental, não havendo vereadores inscritos para falar, o Presidente declarará encerrado o Expediente e passará à Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

Da Ordem do Dia

Art.98- Na "Ordem do Dia" serão discutidas e votadas todas as proposições que dependam de discussão e votação.

Parágrafo Único- A Ordem do Dia será preparada préviamente pelo Presidente da Câmara, com as matérias prontas para apreciação do Plenário ou quem devam ser incluídas por força da Lei. (LOM art.32).

Art.99- Serão, ainda, incluídos na Ordem do Dia, o Presidente, digo, na Ordem do Dia os requerimentos para ela transferidos na forma do art.96.

Art.100- Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente, não esgotado o prazo de duração normal das Sessões (art.82), declarará encerrada a Ordem do Dia e dedicará o tempo remanescente à "Explicação Pessoal".

CAPÍTULO VII

Art.101- A Explicação Pessoal destina-se à manifestação dos vereadores sobre matéria de interesse público e sobre atitudes pessoais, decorrentes do exercício do mandato.

Parágrafo Único- Para falar na Explicação Pessoal, o Vereador deverá inscrever-se previamente, e a palavra será dada, sucessivamente aos interessados, pela Ordem de inscrição.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Art.102- Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário dividindo-se em:

- a) projetos de Lei, de resolução e de decretos Legislativos;



Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. 21
PROG. *Barueri*

- b) requerimentos;
- c) indicações, quando sujeitas à votação por expresso requerimento de seu autor, como tal considerado seu primeiro subscritor.
- d) Moções;
- e) emendas, sub-emendas e substitutivos;

Art.103- O presidente poderá recusar a inclusão de proposição que:

- a) verse assunto alheio à competência da Câmara;
- b) impliquem delegação de poderes;
- c) referindo-se a Leis, Decretos, Regulamentos, contratos ou quaisquer documentos, não venha instruída com cópia fiel do documento ou disposição normativa referida.
- e) seja manifestamente inconstitucional, ilegal, anti-regimental ou com redação dúbia ou vazada em termos não parlamentares;
- f) que for idêntica a outra proposição em tramitação.

Parágrafo Único- Da deliberação o Presidente, cabrá recurso ao Plenário, na forma regimental.

Art.103- Autor da proposição, para os fins regimentais, é seu primeiro signatário.

Art.104- Compete ao Presidente providenciar a tramitação regimental das proposições, usando para isso de todos os meios a seu alcance.

Art.105- As proposições que receberem de parecer contrário, quanto ao Mérito, em todas as Comissões, serão consideradas rejeitadas. (LOM art.28).

Art.106- As proposições de iniciativa de vereadores que forem rejeitadas somente poderão ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM. art.29).

CAPÍTULO II
Dos Projetos

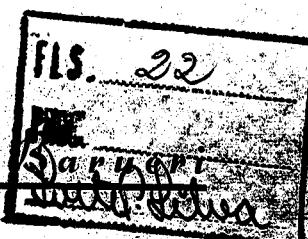
Art.107- Projeto de Lei é toda proposição relativa a matéria constante do art. 24 da Lei Org, dos Municípios.

Art.108- Os projetos de Lei, quanto a sua ini-



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



quanto a sua iniciativa, são restritos ao dispostos nos números 1º e 2º do art.27 da Lei Org. dos Municípios.

Art.109- Toda matéria relativa aos assuntos da economia interna da Câmara será apreciada em forma de projeto de Resolução.

Art.110- Será objeto de decreto Legislativo a proposição de competência privativa da Câmara mais que exceda os limites de sua economia interna, como:

- a) apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b) referendum a convênios do executivo;
- c) concessão de título da cidadania;
- d) fixação de subsídios do Prefeito;
- e) declaração de procedências, com as cominações, no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) licenciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art.111- Os projetos deverão ser redigidos em articulados de maneira clara e suscita, devendo ser precedidos em emendas enunciativa e acompanhado de exposição de motivos justificando-o.

Parág. Único- Nenhum projeto poderá conter matéria estranha ao seu objetivo principal.

Art.112- Apresentadas os projetos e lidos no expediente, dentro do prazo regimental, (art.49), deverão ser encaminhados pelo presidente à Comissões competentes.

Parág. Único- As comissões poderão solicitar do Presidente na comissão deste, o encaminhamento do projeto a outra comissão.

Art.113- Independem de parecer de comissões permanentes os projetos de resolução.

CAPÍTULO III Das Moções

Art.114- O vereador desejará manifestação do Plenário, zígo, do Plenário, apoiando ou repudiando ato ou fato de interesse público, apresentará moção que, com as formalidades regimentais mediante discussão e votação, será apreciada pelo Plenário.

Art.115- A moção que contar com assinatura de



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

com assinatura da maioria absoluta dos membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais, e será incluída, imediatamente, na Ordem do Dia e votada em discussão única.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art.116- Indicações é a proposição sugerindo medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parág. Único- Não é permitido dar forma de Indicação a matéria reservada para Requerimento.

Art.117- As indicações serão encaminhadas independentes de deliberação do Plenário, salvo requerimento expresso de seu autor.

Parág. Único- Não serão encaminhadas as indicações que a critério do Presidente não mereça acolhimentos - nos termos do art. 103 deste Regimento.

Art.118- As Indicações submetidas a deliberação do Plenário independentemente de pareceres das comissões permanentes e serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia da mesma Sessão em forem apresentadas, e votadas em discussão única.

CAPÍTULO V

Das Requerimentos

Art.119- Toda solicitação feita ao Presidente da Câmara ou através dele, sobre assunto de competência da Câmara Municipal é denominada requerimento.

Art.120- Serão verbais os requerimentos ao Presidente da Câmara:

- a) pedido de palavra;
- b) posse de vereadores ou suplentes;
- c) leitura de matéria constante da pauta;
- d) retirada de proposições ainda não submetidas a deliberação do Plenário;
- e) verificação de votação ou de presentes;
- f) preenchimento de lugar em comissão;
- g) votação por determinado processo;
- h) prorrogação do tempo de sessão.

Art. 121- Serão inscritos os requerimentos de:

- a) pedido de informações para a Secretaria



Câmara Municipal de Barueri

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- b) fornecimento de cópias autênticas de documentos ou registros Municipais;
- c) designação de comissão especial de Inquérito (L.O.M. art.25 IX).
- d) audiência de comissão.
- e) juntada ou desentranhamento de documentos.
- f) urgência para tramitação de projeto;
- g) inserção em Ata de votos de pesar e de congratulação;
- h) inserção em ata de documento ou discursos lidos no Plenário.
- i) retirada de projeto já submetida discussão em Plenário.
- j) convocação de Prefeito Municipal (D.Lei 201/67 art.4º/ III):
- k) convocação de servidores Municipais (L.O.M- art. 25 IX).
- l) convocação, digo, designação de comissão de representação;

§ 1º- São de competência do Presidente as decisões relativas aos requerimentos previstos nas alíneas "d" "e" - "h" e "l" e os demais de competência e deliberação do Plenário.

§ 2º - Das decisões do Presidente, na matéria de sua competência caberá, na forma regimental, recurso ao Plenário.

§ 3º - Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário, serão votados em discussão única.

§ 4º - Os requerimentos a que se refere a alínea "h" só serão deferidos se subscritos pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Art.122- Além dos requerimentos previstos nestes capítulos serão lícitos outros que este regimento estabelecer.

Parág. Único- Serão indeferidos, de plano, pelo Presidente, os requerimentos que se apresentarem com a víscos previstos, neste artigo, 103 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas, e Sub-emendas

Art.123- O Projeto que visar substituir outro respeitado o assunto, é chamado substitutivo.



fls. 25
PROC.

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- O substitutivo será sempre total.

§ 2º- O substitutivo não poderá transbordar as limitações dos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Org. dos Municípios (LOM; art. 27) - §§ 3º e 4º).

Art. 124- Emenda é a alteração apresentada a um projeto.

Parágrafo Único- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificadas com funções indicadas por sua nomenclatura.

Art. 125- A emenda é apresentada a outra emenda é denominada sub-emenda.

CAPÍTULO VII

Da retirada DAS Proposições

Art. 126- O autor, antes da votação pelo Plenário, poderá retirar proposição de sua exclusiva responsabilidade mediante requerimento escrito ao Presidente.

Art. 127- As proposições não emendas do executivo serão arquivadas ao término de cada Legislatura.

Parágrafo Único- A requerimento de qualquer vereador, de competência do Presidente, poderá a proposição ser desarquivada, prosseguindo sua tramitação.

TÍTULO VI

Das discussões e deliberações

CAPÍTULO I

Das discussões

Art. 128- Discussão é o debate em Plenário de qualquer proposição.

Art. 129- Os projetos de Lei, ou de resolução, passarão obrigatoriamente por duas discussões, ressalvada a hipótese de reconhecimento de urgência, nos termos Regimentais.

Art. 130- Serão apreciadas em discussão única os requerimentos, as indicações sujeitas a debates do Plenário, os projetos de decreto legislativo, os recursos contra o ato de Presidente, e os vetos.

Artigo 131- Salvo requerimento para votação artigo, as proposições serão votadas englobadamente.

Art. 132- O substitutivos, emendas e sub-emendas deverão anteceder a votação final da proposição.

Art. 133- Para as proposições a que forem ofe-



FLS. 36
PROC.
J. P. Silva

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

a que forem oferecidos substitutivos, emenda ou sub-emendas, fica estabelecida a preferência de votação para serem apreciados, sucessivamente, os substitutivos, as emendas a sub-emenda e finalmente o projeto.

§ 1º- Os substitutivos, emendas e sub-emendas, entrarão em votação por ordem de preferência pela cronologia de sua apresentação, dentro da categoria.

§ 2º- Aprovado o substitutivo? Ficam prejudicados os demais, substitutivos bem como projeto original e suas alterações.

§ 3º- As emendas e sub-emendas, se aprovadas, encorpar-se-ão ao projeto original será a seguir posto em votação, com as alterações aprovadas.

§ 4º- Os substitutivos, emendas e sub-emendas, rejeitados em primeira discussão, não poderão ser renovados.

§ 5º- Os substitutivos apresentados em segunda discussão ficarão sujeito se aprovado, a mais uma discussão, salvo a adoção de regime de vigência, na forma regimental.

Art.134- Nas discussões, os vereadores deverão manter decôro parlamentar e se dirigirão sempre ao Presidente, salvo para responder à parte.

§ 1º- para discutir proporção, o vereador deverá permanecer em pé.

§ 2º- O presidente falará sempre sentado.

§ 3º- Para falar o vereador deverá obter permissão do Presidente, ou ser por ele chamado a falar.

Art.134- O vereador só poderá falar:

I- para levantar questão de ordem;

II- para discutir matéria em debate;

III- para justificar requerimento ou indicação;

IV- para apartear, dentro das limitações regimentais;

V- para justificação de voto;

VI- para explicação social;

VII- para apresentar requerimentos verbais, na forma regimental.

Parágrafo Único- Para iniciar o seu discurso vereador poderá, preliminarmente, pedir e obter a palavra Presidente ou ser por ele convidado, e não poderá des-



FIS. 27
PHUC. *Buter P. Silva*

Câmara Municipal de Barueri

- ESTADO DE SÃO PAULO -

e não poderá desviar-se do assunto, competindo ao Presidente a fiscalização da observância do preceito.

Art.136- Quando no uso da palavra, o vereador só poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- 1- por esgotamento do prazo regimental;
- 2- para apreciação de questão de "Ordem regimental";
- 3- para requerimento de prorrogação do tempo;
- 4- para recepção de visitantes;
- 5- para comunicação pelo Presidente à Casa de matéria ou acontecimento relevante;

Art.137- O presidente dará a palavra aos vereadores pela ordem cronológica dos pedidos.

CAPÍTULO II

Das apartes-

Art.138- O aparte é a interrupção do orador - por outro vereador para apoio, indagação, esclarecimento ou contestação da matéria em debate.

§ 1º- O aparte deverá ser concedido pelo orador, pena de não ser admitido.

§ 2º- Não são permitidos apartes paralelos mais com a autorização do aparteante, poderão ser feito sub-apartes.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art.139- Para falar os oradores ficarão sujeitos aos seguintes prazos:

I - cinco minutos para justificar o requerimento ou indicação.

II - vinte minutos para discussão de projetos de Lei, de resolução ou de decreto Legislativo.

III - cinco minutos para discussão de requerimentos sujeitos a debates.

IV- dois minutos para aparte.

V- três minutos para questões de ordem regimental.

VI- cinco minutos para justificação do voto.

VII- quinze minutos para explicação pessoal.

CAPÍTULO IV

Da Urgência



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 28
PROC.
Sexta? Silva

Art. 140- Quando qualquer vereador pretender dispensa das exigências regimentais, efetuadas às de "quorum", requererá sua tramitação em regime de urgência.

§ 1º - O requerimento de urgência dependerá para a sua aprovação obtenção dos votos da maioria absoluta da Casa.

§ 2º - Deferida a "urgência" a proposição será imediatamente incluída na Ordem do Dia e votar em discussão única, independente de pareceres da comissão.

CAPÍTULO V

Do adiamento

Art.141- Mediante requerimento cabal aprovado pela maioria, a discussão de qualquer disposição poderá ser adiada para a sessão subsequente.

Parág. Único- Não será adiada a discussão de proposição que transmita em regime de urgência, na forma do art. 140 ou com prazo marcado nos termos do art.26 da lei Org. dos Municípios.

CAPÍTULO VI

Do pedido de vista

Art.142- Pelo prazo máximo de 3 dias, qualquer vereador poderá pedir, a qualquer momento, vista do processo de proposição não incluída entre a matéria prevista no parágrafo único do art.141.

CAPÍTULO VII

De encerramento da Discussão

Art.143- Na ausência do orador disposto a discussão, digo, a discutir a proposição ou, esgotado, o prazo para tanto, o presidente declarará encerrada a discussão, passando imediatamente a votação.

§ 1º- Após o encerramento da discussão os vereadores só poderão fazer uso da palavra para "justificação de voto" após a votação.

§ 2º- Omitindo-se o Presidente em declarar encerrada a sessão, é lícito a qualquer vereador requerer verbalmente o que faça, e deverá ser atendido desde que ocorra as razões determinantes na forma deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das votações



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 29

PLN.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20
PROG. P. Silveira

tem preferência absoluta para sua apresentação, devendo ser resolvida de plano pelo Presidente, ouvidas se necessário as assessorias, na forma Regimental.

§ 2º- O orador que levantar a questão de ordem deverá de imediato declarar qual a dúvida regimental suscita, pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 3º- Ao levantar a questão de ordem, o vereador dirá, desde logo "QUESTÃO DE ORDEM".

CAPÍTULO X

Da Redação Final

Art.153- Quando necessário, a critério da Mesa, após sua aprovação final, a proposição será remetida à Comissão nº 1, para correção de textos sem alteração de seu conteúdo.

§ 1º- Aprovada a Redação final pela Mesa, estará definitivamente estabelecida.

§ 2º- Se a Mesa não aprovar a redação dada pela respectiva Comissão, submeterá a redação final à deliberação do Plenário, em discussão única.

§ 3º- Mantida a redação final pelo Plenário, no caso do parágrafo anterior, estará aprovado, caso contrário, será o processo devolvido à mesma Comissão para que o redija com as correções necessárias.

TÍTULO VII

Dos Processos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Códigos e Proposições Codificadas.

Art.154- Os códigos, consolidações, estatutos, ou Regimentos, excluídos de regime de urgência, nos termos do parágrafo 6º do art.26 da Lei Org. dos Municípios, terão tramitação em forma capítulo.

Art.155- Os projetos, digo, Os projetos definidos no art. anterior após lidos em Plenário, serão, por cópia, distribuídos aos vereadores sendo o processo encaminhado à Comissão nº1.

§ 1º- As Comissões que forem ouvidas, terão prazo de vinte dias cada uma para emitir parecer.

§ 2º- Durante os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, os vereadores poderão encaminhar às Comissões Permanentes, sugestões de Emendas.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

PPAC.

1961

Art.156- Os projetos de que trata o presente capítulo não poderão ser colocados no regime de tramitação definido pelo capítulo IV do título VI do presente regimento.

Art.157- As proposições especificadas no art. 154, para a sua aprovação, dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM art.19 § 2º).

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos

Art.158- Recebida a proposta do Orçamento, tempestivamente, do Prefeito Municipal, o Presidente, independente de leitura em Plenário, enviá-lo à Comissão nº 2, que terá o prazo improrrogável de quinze dias, para emitir parecer.

Parág. Único- O parecer da Comissão nº 2, será distribuído por cópia a todos os vereadores.

Art.159- Recebido da Comissão nº 2, será o projeto encaminhado à Comissão nº 1 que terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer que igualmente será distribuído por cópia aos vereadores.

Art.160- Respeitadas as restrições legais (Lei nº 4.320/64 e LOM) as comissões e os vereadores poderão apresentar as Emendas que julgarem necessárias.

Art.161- Nas discussões, e nas comissões o projeto poderá receber emendas que serão votadas uma a uma.

Art.162- Os projetos de que trata o presente capítulo deverão passar, obrigatoriamente, por duas discussões, não se lhe podendo aplicar o regime do capítulo IV do título VI deste Regimento.

Art.163- Na discussão da proposta de orçamento, os vereadores disporão do prazo de 30 minutos para discutir o projeto em globo e de 5 minutos, para cada Emenda.

Parág. Único- As emendas das comissões terão preferência de discussões sobre as dos vereadores, individualmente, e, uma vez aprovada, aliminarão as outras emendas existentes sobre a mesma matéria.

Art.164- Aprovado o projeto, o processo voltará à comissão nº 1 que incorporará as emendas eventualmente aprovadas e dará a redação final se necessário.

Art.165- As sessões em que devam ser votadas as-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
PROE
P. Silveira

devam ser votadas as propostas de Orçamento, terão seu expediente reduzido para 15 minutos improrrogáveis, e, na ordem do dia, como matéria preferencial, será apreciado tal projeto.

Parágrafo Único- Em tais sessões, deverão, ainda, ser apreciados os projetos de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Org. dos Municípios.

Art.166- Para apreciação da proposta de orçamento, o Presidente convocará extraordinariamente a Câmara para as Sessões que sejam necessárias à sua apreciação.

Art.167- O projeto orçamentário só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara (LOM. art. 19 § 3º nº 3º).

Art.168- Aplica-se o disposto neste capítulo - os projetos de Orçamento Plurianual de investimentos e suas alterações.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art.169- A Câmara tomará e julgará as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após o seu recebimento, obedecendo ao que couber ao disposto no capítulo IV..

§ 1º- Recebido o parecer do Tribunal de Contas a Mesa independentemente de sua leitura, distribuirá, cópias - aos vereadores enviando o original a demais documentos que o instruirem, à comissão nº 2.

§ 2º- A comissão terá 12 (doze) dias, corridos e improrrogáveis para exarar o seu parecer que deverá conter projeto de Decreto Legislativo, concluindo pela sua aprovação ou rejeição.

§ 3º- Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior o parecer do Tribunal de Contas, independentemente do pronunciamento da Comissão, constará da Ordem do Dia.

- a) para discussão, no mínimo 10 dias antes do prazo estabelecido à Câmara para deliberar;
- b) para votação, considerando-se encerrada a discussão no mínimo 5 dias antes do término do prazo fixado ao Legislativo para deliberar.



FIS. 33
PROE

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

Da Tomada de Contas da Mesa

Art.170-Recebido o Parecer do Tribunal de Contas, será ele anexado à prestação de contas, balanço, e balancete da Mesa, e a matéria enviada à comissão nº 2 para emitir parecer.

Art.171- A comissão, terá o prazo de 10 dias - para fazer as verificações que julgar necessárias e emitir parecer, remetendo, a seguir o processo à comissão 1 que no prazo de 3 dias dará seu parecer, e, elaborará projeto de decreto Legislativo que concluirá pela aprovação das contas.

¶ Parág. Único- O projeto de decreto Legislativo elaborado pela comissão nº 1, juntamente com os pareceres de ambas as comissões serão distribuídos aos vereadores.

Art.172- O projeto a que se refere a art. anterior será lido no Expediente da primeira sessão que se realizar e incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária que se seguir, tendo daí por diante tramitação Regimental, vedada a adoção de Regime do Capítulo IV do título VI do presente regimento.

Art.173- Rejeitado pelo Plenário o Decreto-Legislativo elaborado nos termos do presente capítulo, estarão as contas rejeitadas e o processo será encaminhado ao Ministério-Público para os fins de direito. Aprovado o projeto, com as restrições do art.19 parág.3º, nº 4 da Lei Org. dos Municípios, estarão aprovadas as contas.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art.174- Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º- O recurso será encaminhado à comissão nº 1, para opinar e elaborar projeto de decreto Legislativo.

§ 2º- Apresentado o parecer, com o projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão, e votação na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído,

§ 3º- Os prazos marcados nestes artigos são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 34
PROJ. 2000
Barueri P. Silva

V

CAPÍTULO VI Da Reforma do Regimento

Art.175- Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º- A Mesa tem o prazo de 10 dias para examinar parecer.

§ 2º- Dispensam-se désta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal.

Art.176- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 177- As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assuntos controversos também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, e, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art.178- Os precentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parág. Único- Ao final de cada Ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VIII Da Promulgação CAPÍTULO ÚNICO

Da Promulgação da Sanção e do Veto.

Art.179- Aprovado pela Câmara o projeto de Lei, será enviado ao Prefeito que deverá sancioná-lo e promulgá-lo ou, então, vetá-lo.

§ 1º- Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º- O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo legal, importará em sanção tácita, e, a promulgação será feita, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.180- Usando o Prefeito o direito de veto, o



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 35
PROE
Silva

o direito de voto, o projeto com a parte vetada, será submetida a uma só discussão, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data de seu recebimento ou da última sessão da Câmara, com parecer ou sem êle.

§ 1º- O voto total ou parcial ao projeto de Lei orçamentário deverá ser apreciado dentro de 10 dias.

§ 2º- Recebido o voto, será encaminhado à Comissão de justiça, redação, educação e saúde, que poderá só solicitar a audiência de outras comissões.

§ 3º- As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 dias para a manifestação.

§ 4º- Se a comissão de Justiça, Redação, Educação e Saúde, não se pronunciar no prazo indicado à Mesa incluirá a proposição na pauta de Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em Sessão uma comissão especial de 3 vereadores para exarar o parecer.

§ 5º- A Mesa convocará de ofício sessão extraordinária para discutir o voto, se no período, não se realizar sessão ordinária, sendo que o prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso.

ART.181- A discussão do voto será feita englobadamente e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único- Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto de, no mínimo, dois terços, dos membros da Câmara.

Art.182-Rejeitado o voto, as disposições aprovadas, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, com o mesmo número de Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art.183- Se a Câmara não se pronunciar dentro do prazo, considerar-se-á aceito o voto do Executivo.

Artigo 184- Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.185- A fórmula para a promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara é a seguinte.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BA-



FLS.

36

PROC.

Câmara Municipal de Barueri

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

DO MUNICÍPIO DE BARUERI APROVOU E EU PROMULGO A (O) SEGUINTE LEI (RESOLUÇÃO ou DECRETO-LEGISLATIVO)".

Art.186- Os projetos de leis de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados, de conformidade com as disposições constantes da legislação em vigor.

TÍTULO IX

Do Prefeito

CAPÍTULO I

Da Convocação

Art.187- O Prefeito e os servidores municipais poderão ser convocados pela Câmara de acordo com as disposições preceituadas na Legislação vigente.

Art.188- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º- Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar dia, e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art.189- O Prefeito e os servidores municipais poderão expontâneamente comparecerem a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art.190- Na sessão a que comparecer, o convocado, fará inicialmente uma exposição sobre as questões, que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos, que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer vereador, na forma Regimental.

§ 1º- Não é permitido aos vereadores apartarem a exposição do convocado nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º- O convocado poderá fazer-se acompanhar de servidores Municipais, que o assessoram nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a ses-



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 37

PROC.

durante a sessão as normas deste Regimento.

§ 3º- O convocado terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

Das Informações

Art.191- Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações, sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo Único- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

Art.192- Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo legal para prestar as informações.

Art.193- Os pedidos de informação podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO X

Da Polícia Interna

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art.194- O policiamento do recinto da Câmara - compete privativamente a Presidência e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a - Ordem Interna.

Art.195- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I-apresente-se decentemente trajado;

II-não porte arma;

III-conservar-se em silêncio durante os trabalhos;

IV-não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- respeite aos vereadores;

VI-atenda às determinações da Mesa;

VII- não interpele aos vereadores;

§ 1º- Pela observância destes deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.





Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 38

§ 2º- O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida fôr julgada necessária.

Art.195- Se no recinto da Câmara fôr cometida - qualquer infração penal o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a Autoridade Policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime-correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade competente para instauração de Inquérito.

TÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art.196- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, adaptadas as condições existentes e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de setembro de 1.971.-

Benedicto de Oliveira Cardoso

APROVADO EM 1.9.71
Benedicto de Oliveira Cardoso

APROVADO EM 1.9.71
Benedicto de Oliveira Cardoso

A Comissão de

Em 6/10/71
Benedicto de Oliveira Cardoso
Presidente

SECRETARIA
Enviado em 22/10/71
Ref. n.º 2511.01.01.01.01
Assunto: Presidente
Pág. 13/13